

## FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

### JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### **Justificativa Técnica para Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias**

A presente Justificativa tem por objetivo a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias, conforme descrição que segue:

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias é um Serviço que integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 109/2009.

Segundo o Documento Orientador do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio da Resolução nº 91/2023, este Serviço deve ser realizado em Centro Dia, e tem por objetivo ofertar proteção social a pessoas idosas em situações de risco e violação de direitos - como discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física e psicológica e uso indevido da imagem etc; evitar o isolamento social, promover a autonomia, fortalecer os vínculos familiares, sociais e comunitários, o papel protetivo da família, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida; e contribuir

para a ampliação das aquisições dos(as) usuários(as), na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Segundo dados do IBGE de 2010, Curitiba possui 198.089 pessoas com mais de 60 anos constituindo assim 11,32 % do total da população do município, sendo que no ano 2000 o IBGE apontava 133.618 pessoas nesta faixa etária no município, equivalente a 8,41% da população, constata-se assim, que no período de dez anos o crescimento populacional de pessoas idosas foi de 48,25%. As projeções sobre o envelhecimento populacional apontam para um crescimento acelerado e desafiador o que faz o município buscar políticas públicas eficientes para atendimento à esta população.

Sabe-se que muitas pessoas se encontram em situação de risco pessoal ou violação de direitos, assim o trabalho desenvolvido no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias se apresenta como a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas idosas, com algum grau de dependência de cuidados, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Pauta-se no reconhecimento do potencial da família e do(a) cuidador(a), na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do(a) cuidador(a), decorrente da prestação de cuidados diários prolongados, prevenindo a institucionalização e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

É crescente o número de pessoas idosas que demandam acesso aos Serviços de Assistência Social, que enquanto prioridade absoluta da política pública de atenção a pessoa idosa, estão amparadas por legislação específica, como o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), especialmente nos artigos 2º, 3º e 4º:

“Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

[....]

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” (Brasil.2003)

Para a execução da Política Municipal de Atenção ao Idoso está vigente o Plano Municipal da Pessoa Idosa de Curitiba 2017/2027, aprovado por meio da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI nº 31/2016, que apresenta na área de Assistência Social a proposta de fortalecimento e ampliação de Centro Dia para a pessoa idosa, com o objetivo de “Estimular a parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento ao idoso, para atender situações de vulnerabilidade, de prevenção à violência visando à integração da pessoa idosa com a sociedade”, o que justifica a formalização de Termos de Colaboração junto à Organizações da Sociedade Civil - OSCs que executem o Serviço para a oferta de vagas na rede socioassistencial para atendimento da pessoa idosa do município de Curitiba.

Atualmente a OSC Ação Social do Paraná - ASP executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas para até 20 (vinte) pessoas idosas, de ambos os sexos, e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no município de Curitiba, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, discriminação ou preconceito no seio familiar, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa idosa, exploração da imagem, dentre outras, que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Os recursos para custeio deste Serviço são pagos por meio do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal do Idoso - FMPI:

O Chamamento Público nº 01/2021 - FMPI selecionou a referida OSC para execução do Serviço para até 10 (dez) pessoas idosas, cuja parceria foi formalizada mediante Termo de Colaboração nº 6107 pelo período de 12 (doze) meses, contados de 25/03/2022 a

25/03/2023, e já aditivado 3 (três) vezes: 2023-2024, 2024-2025 e 2025-2026, não sendo possível a realização de novo aditivo.

O Chamamento Público 06/2022 - FMAS, selecionou a OSC para execução do Serviço para até 10 (dez) pessoas idosas, cuja parceria foi formalizada mediante Termo de Colaboração nº 6384 pelo período de 12 (doze) meses, contados de 03/04/2023 a 03/04/2024, e já aditivado 2 (duas) vezes: 2024-2025 e 2025-2026, sendo possível a realização de mais um aditivo, correspondente ao período de 2026-2027.

Conforme disposto nos editais de Chamamento Público e no Documento Orientador do Serviço, quando este for desenvolvido por OSC, a Organização deverá possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI. Em consulta ao CMAS, a única Organização inscrita no Conselho para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas é a Ação Social do Paraná – ASP.

Em face das considerações apontadas e não havendo possibilidade de realização de um processo de seleção de mais de uma OSC para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias, e a fim de evitar prejuízos às pessoas idosas em atendimento, bem como a descontinuidade do Serviço, justifica-se a inexigibilidade para selecionar OSC sem fins lucrativos, devidamente registrada no CMAS e no CMDPI, com sede e/ou instalações no Município de Curitiba.

A referida seleção objetiva a formalização de Termo de Colaboração, no âmbito desta Fundação, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias, na modalidade de Centro Dia, destinado a pessoas idosas, de ambos sexos, residentes no município Curitiba/PR, pelo período de 26/03/2026 à 03/04/2027, com recurso oriundos do FMAS, conforme Resolução nº 248/2025 e sua errata publicada em 10 de fevereiro de 2026.

Ressalta-se ainda que a celebração da parceria por meio de Inexigibilidade foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução nº 248 publicada no Diário Oficial de 22 de outubro de 2025 e republicada em 13 de fevereiro de 2026.

Por fim, cumpre salientar que admite-se a impugnação a tal justificativa no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente no Protocolo



Geral da Fundação de Ação Social, de segunda a sexta- feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h.

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:  
07438713911

Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911  
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=rodriguesre@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.03.18 16:12:30 -03'00'

Renan de Oliveira Rodrigues  
Presidente da Fundação de Ação Social - FAS